

**Processo:** TC 010.520/2017-1  
**Natureza:** Cobrança Executiva  
**Interessado:** Arco Íris Construtora Ltda., José Roberto Marcelino Pereira, Roberto Carlos Nunes

## DESPACHO DA CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU nº 42, de 31/10/2016. Assim, autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Arco Íris Construtora Ltda.	16/2/2017	4944/2016 -TCU-1ª Câmara, TC 004.148/2015-0, <b>processo originador</b>	9.2 - Imputação de Débito

2. A empresa responsável, Arco Íris Construtora Ltda., foi notificada do Acórdão 4944/2016-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 26/7/2016, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, **pelo Edital 24, publicado no D.O.U. de 31/01/2017**, em virtude de não se ter encontrado endereço atualizado. Ao endereço encontrado foi enviado o Ofício 0329/2015-TCU/SECEX-PB, de 13/3/2015, mas retornou ao remetente pelo motivo de devolução “mudou-se” (anotação feita pela ECT). Pesquisas realizadas no decorrer do processo não localizaram um outro endereço, conforme atestam as pesquisas de 17/04/2015 e de 09/08/2016, bem como atesta o Despacho de 26/01/2017 (em seu item 1). Assim foi adotada inevitavelmente a medida excepcional de notificação, que é o edital, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado.

3. De destacar que a Arco-íris Construtora Ltda. (CNPJ 06.943.110/0001-73), consta na lista de empresas consideradas de fachada pela Polícia Federal, identificadas na Operação Transparência (Processo Criminal 2009.82.00.005562-2) e inexistente de fato, consoante mesmo Despacho (itens 2 e 3)

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
José Roberto Marcelino Pereira	16/2/2017	4944/2016 -TCU-1ª Câmara, TC 004.148/2015-0, <b>processo originador</b>	9.2 - Imputação de Débito

4. O responsável, José Roberto Marcelino Pereira, foi notificado do Acórdão 4944/2016-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 26/7/2016, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues,

pelo Edital 24, publicado no D.O.U. de 31/01/2017, em virtude de não se ter encontrado endereço atualizado. Aos endereços encontrados foram enviados vários ofícios, cito **1086/2016-TCU/SECEX-PB**, de 29/8/2016, **1527/2016-TCU/SECEX-PB**, de 16/11/2016, **1528/2016-TCU/SECEX-PB**, de 16/11/2016, **1816/2016-TCU/SECEX-PB**, de 26/12/2016, mas foram devolvidos ao remetente pelos motivos “ausente” e “desconhecido”. Nas pesquisas realizadas no decorrer do processo não localizaram um outro endereço, além dos dois já conhecidos, conforme atestam as pesquisas de 09/08/2016 e 30/09/2016, bem como atestam os Despacho de 19/12/2016 (em seus itens 2 a 5) e de 26/01/2017 (em seus itens 4 a 6). Assim foi adotada inevitavelmente a medida excepcional de notificação, que é o edital, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado.

<b>Responsável</b>	<b>Trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Referência</b>
Roberto Carlos Nunes	24/9/2016	4944/2016 -TCU-1ª Câmara, TC 004.148/2015-0, <b>processo originador</b>	9.2 - Imputação de Débito

5. O Sr. Roberto Carlos Nunes notificado pelo Ofício 1085/2016-TCU/SECEX-PB, de 29/8/2016, permaneceu silente.

SECEX-PB/SA, em 05 de maio de 2017.

[Assinado Eletronicamente]  
MARIONE DE ALMEIDA NÓBREGA  
Chefe do Serviço de Administração  
Substituta